



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.185/2020 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ART. 222, Incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto nos Artigos 467 a 468, do Código Tributário do Município de Macapá, que institui o Conselho Municipal de Recursos Fiscais – CMRF.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o "CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS - CMRF" da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, no âmbito da Administração Pública Municipal, com incumbência de julgar em segunda instância administrativa os recursos interpostos pelos contribuintes, de atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO

- Presidente – Simone Bastos Nunes – Fiscal de Tributos;
- Procurador - Adiel de Souza Diniz;
- Procurador Suplente - Kátia Francinette Oliveira Cabeça Neves;
- Secretário – Ana Carmem P. Guedes Pereira – Fiscal de Tributos;
- Conselheiro - Domingos da Silva Trindade - Auditor Fiscal;
- Conselheiro – Celeste Pinheiro Queiroz – Auditora Fiscal;
- Conselheiro – Raimundo Sérgio da Rocha Pereira – Fiscal de Tributos;
- Conselheiro – Paulo Roberto Penha Tavares – FECOMÉRCIO;
- Conselheiro – Kássia Lucenna Rodrigues Pereira - CRECI;
- Conselheiro – Lielbe Araújo da Silva - CRC/AP;
- Conselheiro Suplente – Carlos Alberto Coutinho de Souza – Auditor Fiscal;
- Conselheiro Suplente – Silvana Sousa da Silva – Fiscal de Tributos;
- Conselheiro Suplente – Josenilson da Silva Freitas – Fiscal de Tributos;
- Conselheiro Suplente – Aleck Martins Dias – FECOMÉRCIO;



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- Conselheiro Suplente – Paulo Arthur Silva do Nascimento – CRECI;
- Conselheiro Suplente – Alberto dos Santos Tavares - CRC.

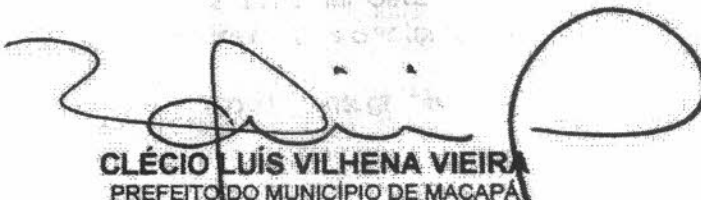
Parágrafo Único. O mandato dos integrantes deste Conselho será de 02(dois) anos.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – CMRF, poderá requisitar nos limites de suas atribuições legais informações, pareceres técnicos e jurídicos visando o regular e o fiel cumprimento de sua função.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 15 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 30 de DEZEMBRO de 2020.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ